

Termo de Referência 104/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2023	120060-ACADEMIA DA FORÇA AEREA	JORGE RICARDO DA PENHA PEREIRA	11/04/2024 16:07 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		67510.026577/2023-67

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de arbitragem de modalidades desportivas necessários à realização da NAVAMAER e INTERAFA 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Requisição	Descrição/ Especificação	CATSER	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	YSQ251001CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Esgrima, para a NAVAMAER 2024, composta de 03 (três) árbitros por dia de competição e um Diretor Técnico com experiência em diretório técnico em competições de esgrima Nacionais/Estaduais, para compor o diretório técnico. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser federados e com experiência na arbitragem das modalidades de Florete, Espada e Sabre.	18449	DIÁRIA	4	R\$ 9.250,00	R\$ 37.000,00
		Serviço de arbitragem para a modalidade Basquetebol, para a					

2	YSQ251002CQ	NAVAMAER 2024, composta de 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares, 01 (um) cronometrista de jogo, 01 (um) cronometrista de vinte e quatro segundos e 01 (um) apontador, por jogo. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser Federados.	18449	JOGO	3	R\$ 4.250,00	R\$ 12.750,00
3	YSQ251003CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Voleibol, para a NAVAMAER 2024, composta de 01 (um) primeiro árbitro, 01 (um) segundo árbitro, 01 (um) apontador e 02 (dois) juizes de linha, por jogo. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser Federados.	18449	JOGO	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00
4	YSQ251004CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Pólo Aquático, para a NAVAMAER 2024, composta por 2 (dois) árbitros, 1 (um) mesário e 1 (um) cronometrista por jogo. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser Federados.	18449	JOGO	3	R\$ 4.566,66	R\$ 13.700,01
5	YSQ251005CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Futebol, para a NAVAMAER 2024, composta de 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) quarto árbitro, por jogo. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser Federados.	18449	JOGO	3	R\$ 4.233,33	R\$ 12.699,99
		Serviço de cronometragem eletrônica para prova de Triatlon, para a NAVAMAER					

6	YSQ251006CQ	2024, com operador, com utilização de chip, com marcação de tempos de cada modalidade, transições, tempo total por atleta e por equipe, com ponto de controle de natação pontos de controle transição T1 e T2 e ponto de controle da corrida.	18449	DIÁRIA	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
7	YSQ251007CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Triatlon, para a NAVAMAER 2024, composta por 01 (um) diretor técnico e 02 (dois) oficiais técnicos. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser Federados.	18449	DIÁRIA	1	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
8	YSQ251008CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Esgrima, para a INTERAFA 2024, composta de 03 (três) árbitros por dia de competição. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser federados e com experiência na arbitragem das modalidades de Florete, Espada e Sabre.	18449	DIÁRIA	4	R\$ 7.600,00	R\$ 30.400,00
9	YSQ251009CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Basquetebol, para a INTERAFA 2024, composta por 02 (dois) árbitros de campo e 01 (um) apontador por jogo. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Os árbitros deverão ser federados.	18449	JOGO	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
10	YSQ251010CQ	Serviço de arbitragem para a modalidade Polo aquático, para a INTERAFA 2024, composta por 2 (dois) árbitros de jogo por jogo. O deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa	18449	JOGO	6	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00

		contratada. Os árbitros deverão ser federados.				
				TOTAL	R\$ 199.800,00	

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) dias contados do(a) data de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. ~~O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.~~
- 1.5. Se houver divergência entre a definição do item descrito neste Termo de Referência e o CATMAT, prevalece as especificações constantes neste Termo.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000009/2024
 - II) Data de publicação no PNCP: 25/10/2023
 - III) Id do item no PCA: 1506
 - IV) Classe/Grupo: 839
 - V) Identificador da Futura Contratação:120060-69/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Para os objetos da licitação em questão, não foram observadas práticas e critérios de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4,1,1. Foi realizada consulta ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da AFA, conforme BCA nº 055 de 23 MAR 2023, e não foram encontrados critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a presente contratação.

~~Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):~~

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos /marcas:~~

~~4.3.1. ...~~

~~4.3.2. ...~~

~~4.3.3. ...~~

~~Da exigência de carta de solidariedade~~

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será de acordo com a solicitação da Seção de Educação Física conforme abaixo:

5.1.1.1 Para os itens de 01 a 07 (arbitragem para a NAVAMAER 2024) o início da execução do objeto será conforme quadro horário da competição, que será disponibilizado com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

5.1.1.2. Para os itens de 08, 09 e 10 (arbitragem para a INTERAFA 2024) o início da execução do objeto será conforme quadro horário da competição, que será disponibilizado com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

5.1.2. Para o item 1, arbitragem de Esgrima para NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 03 (três) árbitros e 01 (um) Diretor Técnico, com experiência em diretório técnico em competições de esgrima Nacionais/Estaduais para compor o diretório técnico, por dia de competição e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Esgrima - CBE.

5.1.3. Para o item 2, arbitragem de Basquetebol para a NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 01 (um) árbitro principal, 02 (dois) árbitros auxiliares, 01 (um) cronometrista de jogo, 01 (um) cronometrista de vinte e quatro segundos e 01 (um) apontador, por jogo e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Basquete - CBB.

5.1.4. Para o item 3, arbitragem de Voleibol para a NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 01 (um) primeiro árbitro, 01 (um) segundo árbitro, 01 (um) apontador e 02 (dois) juízes de linha, por jogo e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Voleibol- CBV.

5.1.5. Para o item 4, arbitragem de Polo Aquático para a NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 2 (dois) árbitros, 1 (um) mesário e 1 (um) cronometrista, por jogo e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

5.1.6. Para o item 5, arbitragem de Futebol para a NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 01 (um) árbitro, 02 (dois) assistentes e 01 (um) quarto árbitro, por jogo e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

5.1.7. Para o item 6, Serviço de cronometragem eletrônica para prova de Triathlon para a NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 01 (um) operador e deverá utilizar chip, com marcação de tempos de cada modalidade, transições, tempo total por atleta e por equipe, com ponto de controle de natação pontos de controle transição T1 e T2 e ponto de controle da corrida, por dia e o deslocamento do operador, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Triathlon- CBTRI.

5.1.8. Para o item 7, arbitragem de Triathlon para a NAVAMAER, a arbitragem deverá ser composta de 01 (um) diretor técnico e 02 (dois) oficiais técnicos, por dia e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Triathlon- CBTRI.

5.1.9. Para o item 8, arbitragem de Esgrima para INTERAFA, a arbitragem deverá ser composta de 03 (três) árbitros por dia de competição e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Esgrima - CBE.

5.1.10. Para o item 9, arbitragem de Basquetebol para a INTERAFA, a arbitragem deverá ser composta de 02 (dois) árbitros de campo e 01 (um) apontador, por jogo e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Basquete - CBB.

5.1.11. Para o item 10, arbitragem de Polo Aquático para a INTERAFA, a arbitragem deverá ser composta de 2 (dois) árbitros por jogo e o deslocamento da equipe de arbitragem, a hospedagem e a alimentação serão por conta da empresa contratada. Todos os procedimentos, materiais, metodologias e tecnologias a serem empregadas, deverão estar de acordo com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA.

5.1.12. Os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar no local com antecedência mínima de 60 minutos ao horário determinado pela tabela dos jogos, para o início das competições.

5.1.13. Os árbitros deverão ser federados e estar filiados na sua respectiva Federação.

5.1.14. Todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho;

5.1.15. A empresa vencedora deverá responder, por todos os seus empregados, bem como pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser exigidas pelo Governo conforme Lei. Tais encargos deverão estar inseridos dentro dos valores propostos.

5.1.16. Os funcionários da contratada deverão respeitar todas as normas internas em vigor;

5.1.17. São de responsabilidade do prestador de serviço fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço, bem como fornecer condições de trabalho de sua equipe (alimentação, hospedagem e transporte se for o caso);

5.1.18. A execução do serviço deverá ser prestada por funcionários devidamente preparados e habilitados, para que sejam executados dentro das condições estabelecidas;

5.1.19. A empresa contratada deverá, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, relativos a contratação de arbitragem esportiva para a NAVAMAER e INTERAFA, apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, documentação dos árbitros, que realizarão o serviço, comprovando que os mesmos são federados e estão regular com as suas Federações, para aprovação da contratante, ficando, caso não cumpra esse prazo, sujeita a aplicação de Sanções previstas no Termo de Referência, bem como das demais medidas cabíveis, como a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAE).

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Academia da Força Aérea – Estrada de Aguaí, s/nº – Jardim Bandeirantes CEP: 13.631-750 – Pirassununga-SP, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A NAVAMAER ocorrerá no período de 19 a 26 de julho de 2024 e a INTERAFA ocorrerá no período de 22 a 29 de novembro de 2024, aproximadamente 800 militares estarão envolvidos nos referidos eventos desportivos, as datas poderão sofrer mudanças;

5.5. Os eventos desportivos ocorrem dentro das instalações da Academia da Força Aérea, situada na Estrada de Aguaí s/nº - Pirassununga/SP, no horário correspondente das 06:00 as 22:00. Os resultados são de divulgação exclusiva desta Instituição, sendo vedada a utilização dos mesmos sem prévia autorização;

5.6. Deverão ser respeitados as normas internas em vigor e os regulamentos das respectivas competições desportivas;

5.7. Todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho;

5.8. Nas competições serão adotadas regras oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios;

5.9. São de responsabilidade do prestador de serviço o transporte dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como fornecer condições de trabalho de sua equipe (alimentação, hospedagem e transporte se for o caso);

5.10. Todas as instalações desportivas estarão à disposição para realização dos respectivos eventos e modalidades esportivas.

5.11. Os serviços serão considerados executados após avaliação e ateste dos referidos serviços pelo setor responsável. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços ora prestados, nos termos da legislação vigente;

5.12. Além dos deveres e disciplinas exigidos nos documentos anexos ao Edital, os empregados da Contratada sujeitam-se as regras internas da Organização Militar, como a não manifestação político-partidária, apresentação obrigatória de CNH dos condutores de veículos e documento de identificação com foto dos demais ocupantes dos veículos que adentram a GUARNAE-YS.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

~~6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO~~

~~6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.~~

~~6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.~~

~~6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.~~

~~6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.~~

~~6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.~~

Preposto

~~6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.~~

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período~~

~~6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.~~

Fiscalização

~~6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).~~

Fiscalização Técnica

~~6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);~~

~~6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que foi necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);~~

~~6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);~~

~~6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);~~

~~6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);~~

~~6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).~~

Fiscalização Administrativa

~~6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);~~

~~6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);~~

Gestor do Contrato

~~6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);~~

~~6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);~~

~~6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);~~

~~6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);~~

~~6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);~~

~~6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);~~

~~6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;~~

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1.;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

~~7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:~~

~~7.3.1. [.....];~~

7.3.2. [.....];

7.3.3. [.....].

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10.% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.26.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.26.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.26.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 199.800,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.800,00 (Cento e noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 229188;

IV) Elemento de Despesa: 339039 00;

V) Plano Interno: SENS14FRM03;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE RICARDO DA PENHA PEREIRA

Chfe da Subseção de Infraestrutura Desportiva da SEF_CCAER



Assinou eletronicamente em 11/04/2024 às 16:07:21.

ODILOR DA SILVA LOPES

Ordenador de Despesas Delegado da AFA

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 06. IMR - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO_SV_arbitragem_Anexo TR.pdf (683.12 KB)

Anexo I - 06. IMR - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADO_SV_arbitragem_Anexo TR.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CCAER	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Contratação de serviço de arbitragem de modalidades desportivas necessários à realização da NAVAMAER e INTERAFA 2024
Meta a cumprir	Obediência ao disposto no termo de referência e seus anexos
Instrumento de medição	Sistemática disponibilizado pelo Contratante, estipulado no termo de referência, particularmente no que se refere a tabela de pontuação para glosas.
Forma de acompanhamento	Livro de ocorrências
Periodicidade	Por serviço realizado
Mecanismo de cálculo	Registro no livro de ocorrências. Registro de correção das falhas apontadas. Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado. De acordo com a tabela de descontos do Instrumento de Medição de Resultado.
Início de vigência	Na emissão da ordem de serviço
Faixas de ajustes no pagamento e sanções	2 Pontos - glosa de 0,20% na fatura 3 Pontos - glosa de 0,40% na fatura 4 Pontos - glosa de 0,80% na fatura 5 Pontos - glosa de 1,60% na fatura 6 Pontos - glosa de 3,20% na fatura 7 Pontos - glosa de 4,00% na fatura 8 Pontos - glosa de 6,00% na fatura 9 Pontos - glosa de 8,00% na fatura 10 Pontos ou mais - glosa de 10,00% na fatura
Observações	Todas as ocorrências registradas no livro serão notificadas à Contratada estipulando prazo para solução das falhas apontadas. Cada falha apontada será considerada 1 (uma) ocorrência. Se a falha não for corrigida dentro do prazo estipulado, será anotada no livro e considerada como uma nova falha, estipulando novo prazo para correção. Esta situação deverá ser considerada até que o problema seja definitivamente solucionado. Todos os registros serão datados. Todas as ocorrências serão descritas no relatório mensal a ser enviado à Divisão de Obtenção e Contratos, acompanhado da fatura atestada para liberação de pagamento.

INFRAÇÕES	GRADAÇÃO				
	1	2	3	4	5
Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepos- tos previstos no edital/contrato	X				
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência		X			
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortui- to, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.			X		
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não pre- vistas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;			X		
Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.			X		
Atraso na entrega do serviço superior a 30 (trinta dias) corridos, sem a devida justificativa aceita pelo Gestor do Contrato.			X		
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.				X	
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contra- tados, por empregado e por dia.				X	
Atraso na entrega do serviço superior a 40 (quarenta) corridos, sem a devida justificativa aceita pelo Gestor do Contrato.				X	
Atraso na entrega do serviço superior a 50 (cinquenta dias) corridos, sem a devida justificativa aceita pelo Gestor do Contrato.					X
Atraso na entrega do serviço superior a 60 (sessenta dias) corridos, sem a devida justificativa aceita pelo Gestor do Contrato.					X
Permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;					X
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.					X



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR104_2023_pos_Parecer_12abr24
Data/Hora de Criação:	12/04/2024 11:21:52
Páginas do Documento:	20
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	21
Hash MD5:	2b8df51bdb153498bed05605fe92e609
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JORGE RICARDO DA PENHA PEREIRA no dia 12/04/2024 às 08:27:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int JOÃO PAULO SANTOS DE ANDRADE no dia 25/04/2024 às 14:57:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ODILOR DA SILVA LOPES no dia 26/04/2024 às 09:05:12 no horário oficial de Brasília.